



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.142

Regulamenta o processo de seleção de portadores de diploma de curso superior, para obtenção de novo título na Universidade Federal de Ouro Preto.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 298ª reunião ordinária, realizada em 16 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que dispõem o inciso V do artigo 25 do Estatuto da UFOP e a Resolução CEPE nº 1.744,

### RESOLVE:

**Art. 1º** As normas referentes a seleção de portador de diploma de curso superior, para obtenção de novo título na UFOP, serão divulgadas por meio de editais afixados no âmbito desta Instituição e também por editais externos na Internet, em conformidade ao calendário acadêmico.

**Art. 2º** No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Diploma ou certificado registrado de Curso Superior devidamente reconhecido;
- II – Histórico escolar do Curso concluído;
- III – Programas das disciplinas cursadas.

**Parágrafo único.** A falta de quaisquer documentos acima referidos ou a existência de informações conflitantes implicará o indeferimento da inscrição.



**Art. 3º** A documentação dos inscritos será analisada pela Pró-Reitoria de Graduação e as inscrições aceitas serão encaminhadas ao Colegiado do Curso pretendido, para análise e parecer.

**§ 1º** - Havendo maior número de candidatos do que vagas, os Colegiados procederão à classificação dos candidatos inscritos, atendendo aos seguintes critérios de prioridade:

I – candidato portador de diploma de graduação da UFOP;

II – candidato portador de diploma de graduação de outra Instituição de Ensino Superior;

III – candidato portador de diploma de Curso de Tecnólogo;

IV – candidato portador de certificado de conclusão de curso sequencial de formação específica;

**§ 2º** - Havendo empate, será classificado o candidato que necessite de menor carga horária para concluir o novo curso pretendido e, persistindo o empate, será classificado o candidato mais idoso.

**Art. 4º** Fica revogada a Resolução CEPE nº 1.904 e demais disposições em contrário.

Ouro Preto, em 16 de agosto de 2010.

Prof. João Luiz Martins  
Presidente

PUBLICADO EM

Nº BOLETA  
ADMINISTRATIVO

10 SET. ----- 040